



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha / SP – CEP: 12.130-000 CNPJ: 45.167.111/0001-25

Email: licitacao@lagoinha.sp.gov.br Fone: 3647-1201



CONTRATO Nº 043/2020

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 014/2020

Processo Administrativo Municipal nº 030/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.167.111/0001-25, com sede na Praça Pedro Alves Ferreira, nº. 134, na cidade de Lagoinha, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, **TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa **BLUE DENT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.149.146/0001-52, estabelecida à Rua Fenix, nº 219, B, Teodoro R. Filho, CEP 15.804-388, Catanduva-SP, representado pelo Sr. Wilson Catanzaro Junior, portador da cédula de identidade nº 22.158.778-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 177.769.848-09, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste de Contrato, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 11, de 01/03/2013, bem como do Edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR

Objeto: **AQUISIÇÃO IMEDIATA DE EQUIPAMENTOS DE SAUDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. RECURSO PROPOSTA 352630171219110684**

1.1. Descrição, quantidade e valores:

ITEM	MATERIAL	UNID.	Quant.	Valor Un	Marca	Valor Total
1	<p>CADEIRA ODONTOLÓGICA – COM ESTRUTURA EM AÇO, ESTOFAMENTO DE ESPUMA COM REVESTIMENTO 100% PVC LAMINADO SEM COSTURAS, COM DOIS APOIOS DE BRAÇOS ANATÔMICOS E REBATÍVEIS NO MÍNIMO DE UM LADO, ASSENTO E ENCOSTO COM MOVIMENTOS DE SUBIDA E DESCIDA COM ALTURA MÍNIMA DE 43CM E MÁXIMA DE 73 CM, APOIO DE CABEÇA BIARTICULADO COM REGULAGEM DE APROXIMAÇÃO E ELEVAÇÃO, PEDAL DE COMANDO MULTIFUNCIONAL COBERTO POR UMA CAPA DE BORRACHA RESISTENTE COM MOVIMENTOS DA CADEIRA ACIONADOS POR PRESSÃO SOBRE OS BOTÕES COM CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO INTEGRADA E ACIONAMENTO POR MOTORREDUTOR ELÉTRICO (COM 8 MOVIMENTOS: 4 INDIVIDUAIS, 4 AUTOMÁTICOS SINCRONIZADOS (2 POSIÇÕES DE TRABALHO E VOLTA À ZERO PROGRAMÁVEIS PELO PROFISSIONAL), SUPERFÍCIES METÁLICAS COM BANHO DE PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO.</p> <p>CONTER: MESA DO EQUIPO (BRAÇO OU CART) - SUPORTE DOS INSTRUMENTOS INTEGRADO À MESA E ESCALONADO, PARA ATÉ 4 POSIÇÕES COM ENCAIXE PRECISO O QUAL EVITA A QUEDA INVOLUNTÁRIA DOS INSTRUMENTOS E FACILITA A LIMPEZA. REGULAGEM EXTERNA DO AR E DA ÁGUA DO SPRAY DOS INSTRUMENTOS REALIZADA PELO PRÓPRIO DENTISTA. COMPOSTO POR SERINGA TRÍPLICE 3 FUNÇÕES E 2 MANGUEIRAS BORDEN PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO.</p> <p>BANDEJA COM BORDAS, BRAÇO ARTICULADO COM MOVIMENTAÇÃO HORIZONTAL OU CART (CARRINHO COM QUATRO RODÍZIOS).</p> <p>UNIDADE AUXILIAR - REBATÍVEL COM GIRO DE 45º QUE AUXILIA A APROXIMAÇÃO DA ASSISTENTE À CADEIRA. DOIS SUGADORES DE ALTA POTÊNCIA TIPO VENTURI COM 6,3 MM, TUBULAÇÃO DE ESGOTO TOTALMENTE EMBUTIDA NA CADEIRA EVITANDO O ACÚMULO DE SUJEIRA COM PORTA DETRITOS DE FÁCIL ACESSO LOCALIZADO NA MANGUEIRA DE SUÇÃO COM CUBA DE PORCELANA AUTOLAVÁVEL.</p> <p>REFLETOR - COM PEGA-MÃO BILATERAL PARA DENTISTA E ASSISTENTE. LIGA E DESLIGA SINCRONIZADO COM OS MOVIMENTOS AUTOMÁTICOS DA CADEIRA, PARA IMPEDIR QUE A LUZ INCIDA ACIDENTALMENTE NOS OLHOS DO PACIENTE, LUZ COM INTENSIDADE VARIÁVEL, BRAÇO TOTALMENTE ARTICULADO, PERMITINDO ILUMINAÇÃO NA ARCADA INFERIOR LINGUAL.</p> <p>MOCHO - COM BASE GIRATÓRIA COM CINCO RODÍZIOS, DE FÁCIL REGULAGEM DA INCLINAÇÃO E DA ALTURA DO ENCOSTO POR ALAVANCA INDEPENDENTE, QUE PERMITE</p>	UND	1	R\$ 9.400,00	DENTEMED	R\$ 9.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha / SP – CEP: 12.130-000 CNPJ: 45.167.111/0001-25



Email: licitacao@lagoinha.sp.gov.br Fone: 3647-1201

AJUSTE ANATÔMICO. ESTOFAMENTO COM ESPUMA REVESTIDA EM LAMINADO DE PVC, SEM COSTURA E DE FÁCIL ASSEPSIA COM SISTEMA A GÁS PARA REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO.					
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA

2.1. Prazo de entrega: 05 (CINCO) dias.

2.2 - A(s) Ordem(ns) de Entrega expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão):

- o nome, sobrenome e cargo do responsável pela Ordem;
- o e-mail e telefone (fax) do setor, para confirmação do recebimento da Ordem pela Contratada;
- o item e a quantidade solicitada;
- a data da expedição da Ordem de Entrega;
- o prazo de entrega (data e horário);
- o endereço do local onde o objeto solicitado deverá ser entregue.

2.2.1. A Contratante expedirá por meio de e-mail e/ou ofício e/ou fax à Contratada a Ordem de Entrega.

A Contratada deverá confirmar, por escrito, enviado por e-mail, fax ou ofício, o recebimento da Ordem no prazo de 01 dia útil, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.2.2 - A empresa deve comunicar o horário de entrega com 24 horas de antecedência.

2.2.3 - Os objetos deverão ser entregues na sede do município, ou ainda, no local indicado na ordem de entrega, em dias úteis e no horário compreendido das 08 (oito) às 15 (quinze) horas, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

2.2.3.1 - O responsável pelo recebimento fará a conferência dos materiais que deverão estar de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar parcialmente ou totalmente o material caso o mesmo apresente defeitos ou não atendam as especificações técnicas descritas no termo de referência.

2.2.4. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

2.3 Os bens deverão ser garantidos através de certificado que deverá ser apresentado no ato da entrega com garantia mínima de 12 meses.

2.4 No período de garantia a substituição nos bens, peças ou partes que apresentarem defeitos ou estiverem em más condições de funcionamento, serão feitas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

2.5 O bem fornecido deverá possuir garantia, referente a defeitos de fabricação, desempenho ou outros de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 30 dias, contado a partir assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da aquisição será de R\$ 9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais), que onerará recursos mediante a proposta 352630171219110684.

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO
06	06.01	4.4.90.52.00.00.00.00.0.05.301

4.2 – O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 10 dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

4.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha / SP – CEP: 12.130-000 CNPJ: 45.167.111/0001-25

Email: licitacao@lagoinha.sp.gov.br Fone: 3647-1201



4.3.1. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.4 Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade da proposta; em casos de atraso de pagamento, terão como índice de atualização monetária os valores estabelecidos pela legislação federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão nº 014/2020 e em sua proposta.

5.2. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4. Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1 - Pela recusa injustificada da empresa detentora em assinar o contrato dentro do prazo a ser comunicado pela Prefeitura: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da Ata e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.2 - O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

8.2.1- Para o disposto nas alíneas “b” e “c”, será aplicada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estipulado nas seguintes condições:

De 01 dia: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total da autorização de fornecimento.

De 02 dia: multa de 4% (quatro por cento) do valor total da autorização de fornecimento.

Após o 02º dia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento podendo a critério da PREFEITURA, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.

8.3- Pela inexecução parcial do objeto contratado: advertência e/ou multa de atraso, e rescisão e multa equivalente a 20 % (vinte por cento) valor total da autorização de fornecimento. Pela inexecução total do objeto contratado: rescisão e multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total da autorização de fornecimento.

8.4- As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.

8.5 - Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado à empresa vencedora do certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

8.6 - No caso da falta justificada do profissional, o dia deverá ser compensado a critério do Secretário de Saúde, desde de que seja avisado com antecedência de 72 horas. Quando a falta for injustificada ou não



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha / SP – CEP: 12.130-000 CNPJ: 45.167.111/0001-25

Email: licitacao@lagoinha.sp.gov.br Fone: 3647-1201



comunicada com a antecedência mínima, o dia será descontado da medição de pagamento, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

CONTRATADO: BLUE DENT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.149.146/0001-52

FISCAL DO CONTRATO: TANIA CRISTINA C. DE SOUZA

A Contratada obriga-se a permitir a fiscalização por parte da contratante, através do fiscal do contrato durante a duração do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoinha, 05 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Lagoinha - SP
TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

BLUE DENT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
MEDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº
33.149.146/0001-52
CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha / SP – CEP: 12.130-000 CNPJ: 45.167.111/0001-25

Email: licitacao@lagoinha.sp.gov.br Fone: 3647-1201



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **(Contratos)**

CONTRATANTE: TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA

CONTRATADO: BLUE DENT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.149.146/0001-52

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 043/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO IMEDIATA DE EQUIPAMENTOS DE SAUDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. RECURSO PROPOSTA 352630171219110684

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Marcelo Augusto Novaes da Costa Mira OAB/SP 269.533/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lagoinha, 05 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA – SP

Nome: Tiago Magno de Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 393.985.388-73, RG: 47.177.336-0 SSP/SP

CONTRATANTE

BLUE DENT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.149.146/0001-52

Wilson Catanzaro Junior

Cédula de identidade nº 22.158.778-0 SSP/SP

CPF/MF 177.769.848-09

Cargo: Representante

CONTRATADA